



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0023/2025



TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA LEANDRO GOMES DA SILVA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Bloco B – Centro – Montanha/ES, CEP 29890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.795.695/0001-80, neste ato representada por seu **Presidente o Sr. ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Dos Combonianos, nº 807, Bairro Centro, Montanha-ES, CEP: 29.890-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LEANDRO GOMES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.754.119/0001-18, com sede na Rua Colatina, nº 442, Bairro Centro, Cidade Montanha/ES, CEP: 29.890-000, neste ato representado pelo Sr **LEANDRO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF nº [REDACTED] - [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar este Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

1.1. Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e, devidamente qualificadas, resolvem pactuar o presente contrato que

---

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: [cmmontanha@globo.com](mailto:cmmontanha@globo.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

será regido pelo artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e de cortinas de ar, tipo split, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços na Câmara Municipal de Montanha/ES, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, conforme termo de referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

**3.2.** A prestação dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

**5.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 32.610,00 (trinta e dois mil seiscentos e dez reais).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**5.4.** O pagamento será efetuado até trinta dias do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, o qual deverá ser entregue ao Setor Contábil da Câmara Municipal para a devida aprovação, acompanhada dos seguintes documentos:

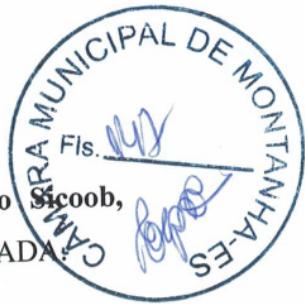
- a) Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, Banco Sicoob,  
Agência: 3007, Conta Corrente nº 476.845-0, de titularidade da CONTRATADA.



## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação sob a rubrica: Ficha: 00010; Fonte: 150000000; Outros Serviços de Terceiros: 3390390000 – Manutenção das atividades internas da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

a) Será admitido o reajuste do contrato, somente após 12(doze) meses de vigência do mesmo, demonstrando as condições pertinentes, devidamente comprovadas.

b) A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente caso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendido os 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura do Contrato, desde que manifestado pela Contratada antes da prorrogação do contrato.

c) O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.

d) A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

f) A Administração terá o prazo de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que expressamente motivado, para analisar e decidir sobre o pedido de reajuste.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: [cmmontanha@globo.com](mailto:cmmontanha@globo.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



- a) Atender a todas as exigências do termo de referência, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais;
- b) Respeitar os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- c) Designar 1 (um) preposto, para acompanhar os empregados, bem como receber as comunicações, por parte do CONTRATANTE;
- d) disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, e deverão obedecer às especificações do projeto executivo, quando houver, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de esquadrias e de mobiliário, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros;
- f) Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no contrato e projeto executivo, bem como não executados a contento;
- g) Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;
- h) Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia;
- i) Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- j) Prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado, pela CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes, em especial à Resolução 307/2002 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- l) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato e/ou qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços;
- m) Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- n) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas;
- o) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (s) com a descrição completa do serviços;
- p) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- q) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou prestadores de serviço no período de execução do serviço;

*Brenda Senna da Silva*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



- r) Responder, inclusive financeiramente, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo que em decorrência da execução do objeto deste Contrato, der causa, em móveis, imóveis, mobiliário, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros;
- s) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados/prestadores de serviço à CONTRATADA ou terceiros;
- t) Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- u) Apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste termo de referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- b) Designar servidores para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, com responsabilidade de fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a correção e substituição dos materiais produzidos, e aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- h) Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- i) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;  
Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste Termo de Referência



## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

*Fernando Senna da Silveira*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

**11.2.** Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantindo a ampla defesa.

**11.3.** A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

*Assinatura somos de Sibec*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo da execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Câmara Municipal à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRARTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – CDC e normas e princípios gerais do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montanha-ES como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Montanha-ES, 09 de Julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Adivaldo Rodrigues de Souza

Presidente/Contratante



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

24.754.119/0001-18  
LEANDRO GOMES DA SILVA  
13674076721

Av. Colatina, 442 - Casa - Fundão  
CEP 29890-000 - Montanha-ES

*Leandro Gomes da Silva*

**LEANDRO GOMES DA SILVA**

Fornecedor/Contratado



---

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: [cmmontanha@globo.com](mailto:cmmontanha@globo.com)



# Câmara Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/n - Centro, Montanha

CEP 29890-000 - Telefone: (27) 3754-1052

[www.cmmontanha.es.gov.br](http://www.cmmontanha.es.gov.br)

[contato@cmmontanha.es.gov.br](mailto: contato@cmmontanha.es.gov.br)



## Anexo I - Contrato Nº 000023/2025

Dispensa Nº 000021/2025

Processo: 000239 / 2025

Contrato Nº 000023/2025

Empresa: LEANDRO GOMES DA SILVA

CNPJ: 24.754.119/0001-18

Endereço: RUA COLATINA, 442 - CENTRO - MONTANHA - ES - CEP: 29890000

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00002738	VENTILADOR DA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS ventilador da condensadora de ar condicionado de 18000 btus	UN	1,000	250,000	250,00
	00002731	VENTILADOR DA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS ventilador da condensadora de ar condicionado de 12000 btus	UN	2,000	200,000	400,00
Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00002725	CAPACITOR PARA O COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS capacitor para o compressor de ar condicionado de 9.000 btus	UN	2,000	30,000	60,00
	00002726	CAPACITOR PARA O VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. capacitor para o ventilador de ar condicionado de 9.000 btus.	UN	2,000	10,000	20,00
	00002727	PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS placa eletrônica da evaporadora de ar condicionado 9.000 btus	UN	2,000	190,000	380,00
	00002728	VENTILADOR DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS ventilador da evaporadora de ar condicionado de 9.000 btus	UN	2,000	200,000	400,00
	00002729	TURBINA DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS turbina da evaporadora de ar condicionado 9.000 btus	UN	2,000	200,000	400,00
	00002730	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS compressor de ar condicionado 12000 btus	UN	2,000	700,000	1.400,00
	00002732	CAPACITOR DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS capacitor do compressor de ar condicionado de 12000 btus	UN	2,000	30,000	60,00
	00002733	CAPACITOR DO VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS capacitor do ventilador de ar condicionado de 12000 btus	UN	2,000	10,000	20,00



# Câmara Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/n - Centro, Montanha

CEP 29890-000 - Telefone: (27) 3754-1052

[www.cmmontanha.es.gov.br](http://www.cmmontanha.es.gov.br)

[contato@cmmontanha.es.gov.br](mailto: contato@cmmontanha.es.gov.br)



00002734	PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS placa eletrônica da evaporadora de ar condicionado de 12000 btus	UN	2,000	200,000	400,00
00002735	VENTILADOR DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS ventilador da evaporadora de ar condicionado de 12000 btus	UN	2,000	300,000	600,00
00002736	TURBINA DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS turbina da evaporadora de ar condicionado 12000 btus	UN	2,000	300,000	600,00
00002737	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS compressor de ar condicionado de 18000 btus	UN	1,000	900,000	900,00
00002739	CAPACITOR DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS capacitor do compressor de ar condicionado de 18000 btus	UN	1,000	30,000	30,00
00002740	CAPACITOR DO VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS capacitor do ventilador de ar condicionado de 18000 btus	UN	1,000	10,000	10,00
00002741	PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS placa eletrônica da evaporadora de ar condicionado de 18000 btus	UN	1,000	400,000	400,00
00002742	VENTILADOR DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS	UN	1,000	250,000	250,00
00002743	TURBINA DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS turbina da evaporadora de ar condicionado de 18000 btus	UN	1,000	380,000	380,00
00002744	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS compressor de ar condicionado de 30.000 btus	UN	2,000	1.400,000	2.800,00
00002745	VENTILADOR DA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS ventilador da condensadora de ar condicionado de 30.000 btus	UN	2,000	250,000	500,00
00002746	CAPACITOR DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS capacitor do compressor de ar condicionado de 30.000 btus	UN	2,000	35,000	70,00
00002747	CAPACITOR DO VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS capacitor do ventilador de ar condicionado de 30.000 btus	UN	2,000	10,000	20,00
00002748	PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS placa eletrônica da evaporadora de ar condicionado de 30.000 btus	UN	2,000	200,000	400,00
00002749	VENTILADOR DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS ventilador da evaporadora de ar condicionado de 30.000 btus	UN	2,000	160,000	320,00
00002723	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS compressor para ar condicionado de 9.000 btus.	UN	2,000	600,000	1.200,00



# Câmara Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/n - Centro, Montanha

CEP 29890-000 - Telefone: (27) 3754-1052

[www.cmmontanha.es.gov.br](http://www.cmmontanha.es.gov.br)

[contato@cmmontanha.es.gov.br](mailto: contato@cmmontanha.es.gov.br)



VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR  
COMDICONADO DE 9.000 BTUS  
ventilador da condensadora para ar comdicionado de  
9.000 btus

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002724		VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR COMDICONADO DE 9.000 BTUS ventilador da condensadora para ar comdicionado de 9.000 btus	UN	2,000	150,000	300,00

00002750 TURBINA DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO DE  
30.000 BTUS  
turbina da evaporadora de ar condicionado de 30.000 btus

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002750		TURBINA DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS turbina da evaporadora de ar condicionado de 30.000 btus	UN	2,000	270,000	540,00

00000224 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR  
CONDICIONADO  
manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de  
acordo com especificação contidas no termo de referência.

00000225 RECARGA DE GÁS R410  
recarga de gás r410

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000224		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de acordo com especificação contidas no termo de referência.	SERV	2,000	7.500,000	15.000,00
00000225		RECARGA DE GÁS R410 recarga de gás r410	SERV	15,000	300,000	4.500,00
						32.610,00



Camara Municipal de Montanha  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

RAZÃO DE TERMO/CONTRATO

10/07/2025 09:53:07

Contrato **000023/2025 - LEANDRO GOMES DA SILVA**

Origem **Dispensa Nº 0000021/2025**

Documento	Código	Número	Diferença	Valor do Documento	Data	Situação	Saldo	Saldo Final
Contrato	000000073	000023/2025		32.610,00	09/07/2025	Vigente	32.610,00	32.610,00
						Saldo Final		32.610,00

